

DECRETO N° 2435/ 2020

Publicação N° 2621444

. DECRETO N° 2435/20

. De 25 de agosto de 2020

Dispõe sobre o retorno das atividades das empresas de transporte rodoviário intermunicipal, que possuam características rodoviárias, no Município de Indaial, e da outras providências.

André Luiz Moser, Prefeito do Município de Indaial, no uso de suas atribuições legais, de acordo com artigo 92, incisos I, VIII, XI e XII, da Lei Orgânica do Município, demais dispositivos legais em vigor e,

CONSIDERANDO a necessidade de complementação das ações tomadas por meio do Decreto n. 2.128/2020, que implementava ações, no âmbito do Município de Indaial, para dar cumprimento ao disposto nos Decretos Estaduais de enfrentamento do COVID-19;

CONSIDERANDO, que no dia 1º de junho de 2020, o Governador do Estado de Santa Catarina promulgou o Decreto n. 630/2020, alterando o Decreto 562/2020, por meio do qual, em seu artigo 9º, estabeleceu que "a governança das medidas sanitárias adotadas no território estadual será compartilhada com os Municípios nas respectivas regiões de saúde, cabendo aos entes municipais a deliberação a respeito do funcionamento de atividades públicas ou privadas em seus territórios, de acordo com as informações técnicas emanadas pelas autoridades sanitárias federal, estadual e municipal, bem como com as recomendações sanitárias e epidemiológicas do COES, a fim de conter a contaminação e a propagação do coronavírus".

CONSIDERANDO o teor da Portaria n. 321/2020 da Secretaria de Estado de Infraestrutura e Mobilidade, que dispõe sobre o retorno das atividades das empresas de transporte rodoviário intermunicipal, que possuam características rodoviárias, e os de transporte por fretamento, especificando os cuidados que as empresas devem adotar para seu funcionamento;

CONSIDERANDO o fim do período de quarentena da atividade de transporte intermunicipal de passageiros estipulado pelo Governo do Estado (artigo 8-B, inciso I, do Decreto n. 792/2020);

CONSIDERANDO, por fim, a Portaria Conjunta SIE/SES n. 583, de 24 de agosto de 2020, autorizando a retomada das atividades do transporte intermunicipal, estabelecendo diversas medidas sanitárias.

DECRETA:

Art. 1º. Com o fim do período de quarentena tomado pelo Executivo Estadual, fica autorizado no Município de Indaial, unicamente, o retorno das atividades de transporte rodoviário com características urbanas intermunicipais, estando a operação das empresas de transporte condicionada ao cumprimento integral das normas estabelecidas na Portaria n. 321/2020 da Secretaria de Estado de Infraestrutura e Mobilidade e Portaria Conjunta SIE/SES n. 583, de 24 de agosto de 2020, bem como dos demais regulamentos expedidos pela Vigilância Sanitária Estadual e Municipal.

Art. 2º. Revoga-se o Decreto n. 2286, de 19 de junho de 2020.

Art. 3º. A letra "d" do inciso III do artigo 11 do Decreto n. 2128, de 24 de março de 2020 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 11. [...]

III - [...]

c - A circulação de veículos do transporte coletivo urbano municipal.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor em 26 de agosto de 2020, com prazo de vigência limitado ao disposto nos §§ 2º e 3º do art. 1º e no art. 8º da Lei Federal n. 13.979, de 6 de fevereiro de 2020.

Município de Indaial, em 25 de agosto de 2020.

André Luiz Moser

Prefeito

Publique-se na Forma da Lei.

Rodrigo Koenig França
Procurador-Geral do MunicípioManoel Felipe Boaventura
Secretário de GovernoSilvio Cesar da Silva
Secretário de Administração e FinançasAlexandre Manoel Dalabrida
Secretário de Saúde